



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

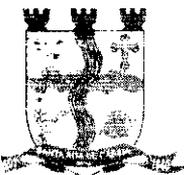
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 041/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
CONTRATO Nº: 079/2023

OBJETO: Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 23 de janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 20 de janeiro de 2023.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria, conforme Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III da lei 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos Contratação de pessoa física especializada, para prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de Assistência Social, solicitamos a contratação, por inexigibilidade de licitação, o Sr. **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25.

Existe a necessidade da contratação de assessoria e consultoria para contribuir com a problemática que vem ocorrendo neste Município, onde o profissional citado através de palestras, e encontros semanais terá a responsabilidade para lidar com situações complexas orientando todo corpo técnico da Secretaria de Educação, nas escolas da zona urbana e rural de Santa Rita de Cássia/BA.

Consideram que este profissional ira contribuir com orientações para que a Secretaria de Educação saiba lidar com essas crianças e adolescentes que passam por algum tipo de violência, que a mesma não venha abandonar o ano letivo.

Diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

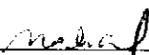
A necessita de técnico profissional especializado, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da Secretaria.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através dos seus certificados e atestados de capacidade técnica.

Quanto ao profissional sugerido, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da mesma possuir contratos de idêntica natureza em Prefeituras Municipais, e ter comprovado sua capacidade junta a esta Prefeitura Municipal através de atestado técnico.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,


Marta Líria da Silva Cabral
Secretária de Educação

*Marta Líria da S. Cabral
Sec. de Educação e Cultura
Portaria nº 002 / 2021*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III da lei 8.666/93.8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do profissional de serviços nas áreas acima descritas, por se tratar de pessoa devidamente especializada, que irá dar assessoria e orientação aos trabalhos.

Existe a necessidade da contratação de assessoria e consultoria para contribuir com a problemática que vem ocorrendo neste Município, onde o profissional citado através de palestras, e encontros semanais terá a responsabilidade para lidar com situações complexas orientando todo corpo técnico da Secretaria de Educação, nas escolas da zona urbana e rural de Santa Rita de Cássia/BA.

Consideram que este profissional ira contribuir com orientações para que a Secretaria de Educação saiba lidar com essas crianças e adolescentes que passam por algum tipo de violência, que a mesma não venha abandonar o ano letivo.

Considerando que o serviço cuja contratação vai estimular a vivencia e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

3.1. MOTIVAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia não tem em seu quadro de servidores um profissional na área, com qualificação técnica singular que possa realizar o serviço.

Vale registrar ainda que a contratação de notório especialista, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular que exija grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por critérios objetivos de qualificação, nos termos da Súmula do TCU 264, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93." (grifo nosso)

Foi bem demonstrado os itens acima nos processos em questão, quando ao referido do objeto, relação de serviços, sua singularidade, bem como apresentação de trabalhos realizados, um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39 do próprio TCU, é o emprego do substantivo "**confiança**" para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado.

A confiança não é a mera análise acerca da consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (gestor), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada revelada na potencialidade de obter o melhor serviço, demonstrado pelas experiências, através dos atestados de capacidade técnicas, anexados neste processo para demonstração da notoriedade, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.

A singularidade está fundamentada em dois pontos: a especialidade do serviço e a confiança no profissional.

Inicialmente, a especialidade/singularidade é explícita. O serviço técnico que se constituem objeto deste termo, denota conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de	Parcelas	12	RS 3.300,00	RS 39.600,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.				
TOTAL GERAL R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)				

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

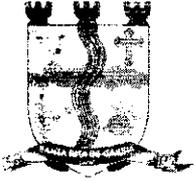
5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Cássia face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º. Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31-12-2023

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, serão onze parcelas.

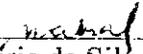
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente no ato que antecede a Prestação de Serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito da Prefeitura Municipal.

Santa Rita de Cássia, 20 de janeiro de 2023.


Marta Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação

*Marta Liria da S. Cabral
Secretaria de Educação e Cultura
Oficina nº 002 /2021*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 20 de janeiro de 2023

Ao

Sr^a.

Marta Líria da Silva Cabral

Secretária de Educação

Senhora Secretaria,

A Secretária de Educação solicitou a **Contratação, por inexigibilidade de licitação**, de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretária de Educação, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

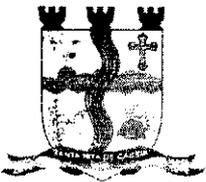
Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Educação, noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 23 de janeiro de 2023.

Sr^a.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

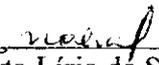
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vitimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria, conforme especificações constantes do termo de referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente


Marta Liria da Silva Cabral
Secretária de Educação

Martha Liria da S. Cabral
Sec. de Educação e Cultura
Portaria n° 002 /2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 23 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade : 02.06.001 - Fundo Municipal de Educação
- Ação: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção Das Ações Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 -- Serviço de Pessoa Física
- Fonte: 1 500 1001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

I – OBJETO: Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria. Conforme Art. 25, II, combinado com o art.13, III da Lei 8.666/93.

II – CONTRATADA: Sr. **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador RG sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades. com supedâneo no Art. 25, II, combinado com o art.13, III da Lei 8.666/93. bem como documentação em anexo.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, II, combinado com o Art.13, III e VI da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso; (Revogado)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica aqui a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e por analogia usaremos para Inexigibilidade, pois Dispensa licitação. À coleta de preços, também deve obedecer por analogia ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado, ou seja, deve haver três cotações para comprovação de preço no mercado.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, ratifica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

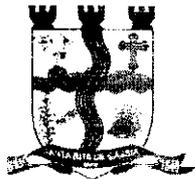
Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos reais), referente a 12 parcelas, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Sr. **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25, foi escolhida porque:

➤ É do ramo pertinente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada no ramo dos serviços e com larga experiência (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25. §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no Art.25, II da lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

O profissional qualificado é de notória especialização, conforme anexos, mostrando assim a sua larga experiência.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia, BA, 23 de janeiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 23 de janeiro de 2023

A Assessoria Jurídica do Município

Prezado Advogado.

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para contratação do Sr. **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador RG sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25, referente à Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vitimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria. Conforme Art. 25, II, combinado com o art.13, III da Lei 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto à contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Endereço: Rua Professor Hilário, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e de outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.886/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** Solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar, os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO 1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO 2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Diogo Afonso Ribeiro de Siqueira
CNPJ/ CPF:	018.489.855-25
ENDEREÇO:	Rua Paes de Melo Costa e Siqueira
CIDADE/ESTADO/CEP:	Santa Rita de Cássia - Bahia 47.150.000
FONE:	77- 9. 98 02 75 45
E-MAIL:	Diogo.nrs@hotkiss.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Prestação de serviços Técnico Profissional especializado na área de assistência social, para assessoria e consultoria de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	12	3.300,00	39.600,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$				39.600,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita - BA, 02 de Janeiro de 2023.	Diogo Marcio R. Assistente Social CRESS-BA 23488

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/12/2022.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** Solicitamos de V.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Rita de Cassia Carvalho Mendes
CNPJ/ CPF:	004.626.445-02
ENDEREÇO:	Rua Augusto da Silva S/n
CIDADE/ESTADO/CEP:	Santa Rita de Cassia - Ba - 47150-000
FONE:	77-9442419-35
E-MAIL:	ritinhacavalho.22@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Prestação de serviços Técnico Profissional especializado na área de assistência social, para assessoria e consultoria de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	12	3.400,00	40.800,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$	40.800,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita - Ba, 02 de janeiro de 2023.	<i>Rita de Cássia Carvalho Guedes</i> Rita de Cássia C. Guedes Assistente Social CRESS/BA 25107

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/12/2022.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

fendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** Solicitamos de v.S.^a, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Rosalia Cardoso de Souza
CNPJ/ CPF:	869 375 025-91
ENDEREÇO:	Rua Primavera - 161
CIDADE/ESTADO/CEP:	Santa Rita de Cássia - Ba - 47150-000
FONE:	77-99987-9999
E-MAIL:	cardoso01rosalia@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Prestação de serviços Técnico Profissional especializado na área de assistência social, para assessoria e consultoria de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	12	3.444	41.328,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$	41.328,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
St. Rita - BA, 02 de janeiro de 2023.	Rosalice Cardoso de Souza Assistente Social CRESS-BA 15701-8 Região

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 26/12/2022.	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO MARCIO RIBEIRO DA SILVA

CPF: 018.489.855-25

Certidão nº: 47009173/2022

Expedição: 29/12/2022, às 09:28:29

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO MARCIO RIBEIRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.489.855-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOGO MARCIO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 018.489.855-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:22 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **8715.46D4.96DB.A5E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227265233**

NOME DIOGO MARCIO RIBEIRO DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 018.489.855-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Praça da Bandeira, 35

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000167/2022

Nome/Razão Social: **DIOGO MARCIO RIBEIRO DA SILVA**
CPF/CNPJ: **018.489.855-25**
Endereço: **RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 62**
CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/05/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **5100048114**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CNH Digital

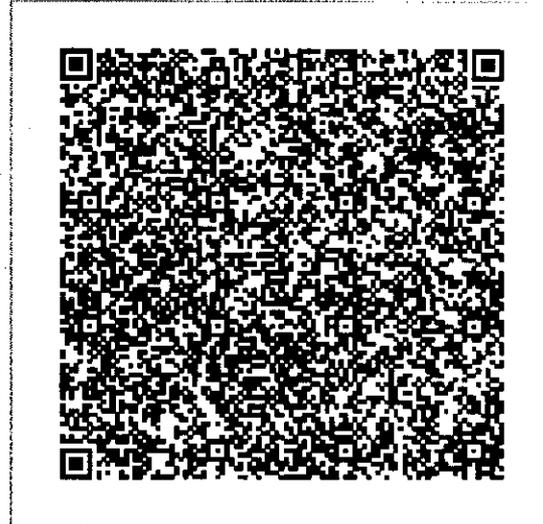
Departamento Nacional de Trânsito

NOME DILGO MARCIO REBRING DA SILVA		
DOC IDENTIFICADOR VEICULAR 21211-34298-55F BA		
CPF 938.488.855-25	DATA DO COMISSÃO 08/04/1985	
PRIMEIRO NOME MANOEL CORREIA DA SILVA		
SEGUNDO NOME DANIELA MARIA REBRING MELO DA SILVA		
SEXO M	OCUPAÇÃO J.S.	
Nº REGISTRO 11851710442	VALIDADE 07/07/2024	P. RENOVAÇÃO 22/01/2008
OBSERVAÇÕES A		
Assinatura do Portador		
LOCAL TAPAJERAS, BA	DATA EMISSÃO 18/05/2019	
Assinador Digitalmente DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
11206316486 38730380235		
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

VALIDAR TODA
O FERRITÃO NACIONAL
1839236677

1839236677

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que **DIOGO RIBEIRO**, de **Santa Rita de Cássia - BA**, completou o curso a distância

Lei da Escuta Protegida – estratégias para implementação nos municípios,

com carga horária de 30 horas

Área de atuação: **Educação**

Brasil, 2 de junho de 2022

Realização do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF Brasil

Rosana Vega

Rosana Vega

Chefe de Proteção da Criança do UNICEF Brasil

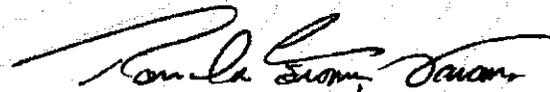
unicef 

para cada criança

CERTIFICADO

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **diogo marcio ribeiro da silva**, CPF nº **018.489.855-25**, concluiu, com aproveitamento, o curso **Atenção no SUAS a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **21/03/2022 a 23/03/2022**, com carga horária de 26 horas.

Brasília, 23 de março de 2022



Ronaldo França Navarro

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Conteúdo Programático

- **Módulo 1 - SGDCA no Ordenamento Jurídico Brasileiro;**
- **Módulo 2 - A Escuta Especializada;**
- **Módulo 3 - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as Políticas de Atendimento Integradas;**
- **Módulo 4 - Parâmetros a serem adotados pela Rede Sócioassistencial no Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;**
- **Avaliação Final;**



Código de indentificação
125.205922-F8LY5UNJ4M0C7YX5A6F

Certificado



**Capacitação
Cidadania**

O Ministério da Cidadania (CNPJ:05.526.783/0001-65) certifica que **diogo marcio ribeiro da silva**, CPF:**018.489.855-25**, concluiu, com aproveitamento, o curso **Curso Básico do Programa Criança Feliz** na modalidade a distância, disponibilizado no período de **09/06/2021** a **01/08/2021**, com carga horária de **20 horas**.

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE
AVALIAÇÃO E GESTÃO
DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PCFB-41998Z

Conteúdo programático do Curso Básico do Programa Criança Feliz

- Bases legais do PCF;
- Pilares e Componentes do PCF;
- Modelo de Governança e Responsabilidade dos Entes / Comitê Gestor;
- Intra e Intersectorialidade e o trabalho em rede;
- Diagnóstico Territorial e Planejamento;
- A acolhida das Famílias e o Uso dos Instrumentais do PCF;
- A Visita Domiciliar;
- O Papel do Supervisor e do Visitador; e
- O Prontuário Eletrônico do SUAS.



A autenticidade deste certificado pode ser conferida utilizando o QR Code ao lado ou informando o código verificador **PCFB-419982** no seguinte endereço:

<http://www.mds.gov.br/ead>



Universidade Pitágoras Unopar

unopar

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 01 de julho de 2017 do
Curso de Graduação em Serviço Social
e a sessão solene de colação de grau em 26 de agosto de 2017, confere o título de

Bacharel em Serviço Social a
Diogo Marcio Ribeiro da Silva

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 30 de abril de 1985, RG 21.211.342-98-BR, e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina-PR, 26 de agosto de 2017.

Diplomado

FILIAÇÃO
DJANIRA MARIA RIBEIRO NETA DA SILVA E
MANOEL CORREIA DA SILVA

NATURAL DE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DA INSCRIÇÃO
08/07/2019

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SALVADOR-BA, 12/12/2019



Dilma Franclin de Jesus
ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE CRESS
DILMA FRANCLIN DE JESUS
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA
(ART. 17 DA LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 8.206/79).

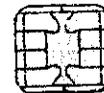


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 05ª REGIÃO/BA

NOME
DIOGO MÁRCIO RIBEIRO
DA SILVA

REGISTRO Nº
023488

VIA
01



NASCID(O)A)
30/04/1985

CPF
018.489.855-25

RG
2121134298-BSP-BA

Diogo Márcio Ribeiro da Silva
ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

VALIDAÇÃO
DE ASSINADORA DIGITAL
1839236677

NOME
RUIVO MARCIO REBELO DA SILVA

DOC. IDENTIFICADOR SERPRO
2121134253 SSP BA

CPF
018.488.895-25

DATA DE NASCIMENTO
30/08/1985

RELAÇÃO
NANCY CORREIA DA SILVA
D. JANEIRA MARIA REBELO SILVA
DA SILVA

Nº REGISTRO
07451620040

VALIDADEZ
02/01/2024

V. EXPIRAÇÃO
02/01/2008

ASSINADORA DIGITAL
SERPRO / DENATRAN

LOCAL
BARREIRAS, BA

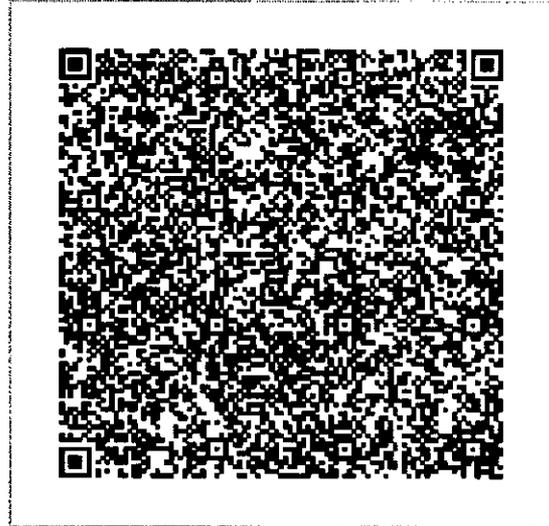
DATA EMISSÃO
18/07/2013

ASSINADORA DIGITAL
SERPRO / DENATRAN

BAHA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 – PARECER JURÍDICO
- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NAS ESCOLAS NA
ZONA RURAL E URBANA ESPECIALMENTE VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS
OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE ASSISTENTE
SOCIAL NO QUADRO DE PESSOAL DA REFERIDA SECRETARIA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de profissional especializado na área de assistência social para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria nas escolas na zona rural e urbana especialmente voltados para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de forma a atender as necessidades da secretaria municipal de educação deste município, considerando a ausência de assistente social no quadro de pessoal da referida secretaria, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, c/c o art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação se afigura aparentemente especializado e singular, incluindo não só a assessoria como consultoria junto a Secretaria Municipal deficitária de pessoal e especificamente na área específica e particular de assistência social voltada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem assim tem-se que o profissional detém notória especialização comprovada por atestados de capacitação e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser o pretenso contratado detentor de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo do profissional proponente.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Educação e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.

O artigo 13, III, da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas (...);”. *(Grifo nosso)*

Em sentido até mais amplo os tribunais pátrios e inclusive cortes de contas tem afirmado o mesmo entendimento, *mutatis mutandi*, em arestos como o que segue transcrito:

“(...) 2. Na Administração Pública Municipal, via de regra, os serviços rotineiros de assessoria jurídica, por consubstanciarem atividade típica e contínua, devem ser realizados por procurador concursado. Admite-se, todavia, por exceção, motivadamente e por tempo limitado, a contratação de advogado, por meio de licitação, diante de circunstâncias específicas, tais como: quando o cargo em questão não estiver previsto nos quadros do órgão; quando não houver procuradores suficientes para representar o órgão em juízo e promover as ações de sua competência; (...) Primeira Câmara 5ª Sessão Ordinária – 19/02/2019”. (TCE-MG - RP: 958323, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/02/2019, Data de Publicação: 20/03/2019) (Outros grifos nossos).

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que o contratado tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o grau de especialização do profissional, mormente na aérea contratada se submetendo a curso e treinamento com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalho, cujas contratação fora realizada por ente público e onde o profissional detém títulos e atestados de participação em curso, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado, não dispondo ainda a Secretaria de profissional da área e o preço proposto dentro do valor de mercado considerando a qualificação do profissional antes citado, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta do profissional **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de janeiro de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 23 de janeiro de 2023

De GABINETE DO PREFEITO
Para SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela secretária de Educação, quanto à Contratação de profissional, por meio de inexigibilidade de licitação, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, I e II da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25.
- b) Objeto do Contrato: Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.
- c) Valor total: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
- d) Período: até 31 de dezembro de 2023.

Devendo a Secretaria de Educação e cultura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Inexigibilidade Nº 009/2023. Processo Administrativo nº 041/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** Sr. **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25. **Objeto:** Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria. **Valor global:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais; **Justificativa:** Fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso III da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 23 de janeiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CONTRATO N.º 079/2023
INEXIGIBILIDADE 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, o profissional: **DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, assistente social, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 62, centro, Santa Rita de Cássia/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vitimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em locais e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providência dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento será realizado em parcelas após a emissão da Nota Fiscal, e serão em 12 (doze) parcelas inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência 12 (doze) meses, contados de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade : 02.06.001 – Fundo Municipal de Educação
- Ação: 12.361.13.2.009 – Gestão e Manutenção Das Ações Ensino Fundamental
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviço de Pessoa Física
- Fonte: 1 500 1001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Excelentíssimo Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;
- j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos da engenharia agrônoma, aos servidores municipais lotados no setor da Secretaria de Agricultura, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.
- c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Único: A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pelo **CONTRATADO**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, virgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.1.3.4. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.
- 6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de **DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - Disposições gerais

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa

9.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11 - Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

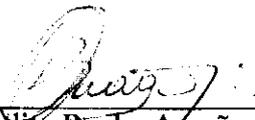
1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. **Evamar Reinaldo Aragão** indicado pelo gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

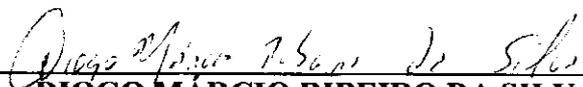
Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de janeiro de 2023.

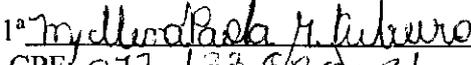


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

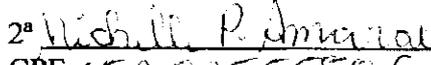


DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA
CPF sob o nº 018.489.855-25.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 077.133.085.31

2ª 

CPF: 052.825.550.6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

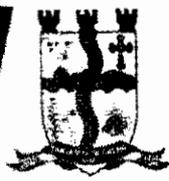
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2023 INEXIGIBILIDADE 009/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 079/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e o Profissional DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA, portador sob o nº 21.211.342-98 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 018.489.855-25. Objeto: Contratação de profissional especializado em assistência social, para prestação de serviço de assessoria e consultoria nas escolas da zona rural e urbana, especialmente voltado as crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consideram a ausência de assistente social no quadro da Secretaria; Valor global: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); Vigência: 23/01/2023 até 31/01/2023 – Fonte: 1 500 1001 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 23/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Diogo Márcio Ribeiro Da Silva, pela contratada.

Santa Rita de Cássia-BA, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tel: (74) 3635-1100 Fax: (74) 3635-1101 Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

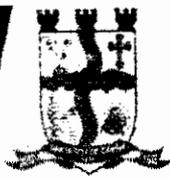


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Trabalha no Professoro Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

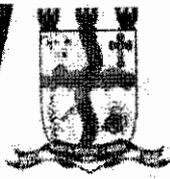
14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Interessa: Professores Híbridos, s/a - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Endereço: Professora Helena, 491 - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal